



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6826, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CÍVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

### PROJETO DE LEI Nº 6.826, de 2010 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e dá outras providências.

#### EMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Suprime-se o §7º do Art. 7º do Substitutivo do Relator ao Projeto de Lei nº 6.826, de 2010.

#### JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o dispositivo inserido pelo nobre relator no art. 7º do Projeto de Lei deve ser suprimido, pois não é razoável que uma empresa declarada inidônea por prática de ato lesivo previsto nesta Lei continue na execução da obra ou serviço em andamento, e ainda autorizada pela própria Administração. Ora, tal permissividade é um contrassenso, pois se a empresa foi declarada inidônea, é porque não possui condição fundamental exigida àquele que realiza contrato com a Administração Pública, qual seja, a idoneidade. Se o objetivo da Lei é punir com mais rigor as pessoas jurídicas que praticam atos contra a Administração Pública, o parágrafo em questão não se harmoniza com o suposto rigor da Lei. O interesse público a ser atendido, é o da honestidade nas relações entre a administração pública e as pessoas jurídicas que com ela contratam. Abrir a possibilidade a título de um "justificado" interesse público, para que empresas inidôneas continuem obra ou serviço em andamento é agir, de fato, contra o interesse público maior. Compete à Lei afastar as pessoas jurídicas inidôneas dos negócios com a administração pública.

Sala de Reuniões da Comissão, em \_\_\_\_\_ de março de 2012.

**Deputado Cesar Colnago**